



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - Semifinal Masculino - Série Bronze**
Jogo SB74: **MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE X SÃO LUCAS FUTSAL**

Data/local: **28/11/2020 – Mangueirinha/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SÃO LUCAS FUTSAL, EPD, vez que deu causa ao atraso do início da partida, conforme Relatório do Árbitro: “*A partida teve seu início com atraso de 25 minutos do horário marcado que era as 20:30. O atraso ocorreu pela Equipe Visitante “SÃO LUCAS FUTSAL”*”.

Neste sentido, incorre a EPD, 1ª denunciada, nas penas do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. PEDRO GUSTAVO SCHWANTZ, RG 10.941.647-77, atendente da equipe Mangueirinha Esporte Clube, expulso após o término da partida por proferir as seguintes palavras ao arbitro auxiliar, Sr. Rafael Glock: “*você armou contra nós, vagabundo, vou te esperar lá fora seu palhaço*”.

Neste sentido, incorre o 2º denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, e nas penas do art. 243-C, do CBJD.

MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE, EPD, vez que desobedeceu aos protocolos sanitários estabelecidos pela FPFs e pelas autoridades, estadual e dos municípios, conforme dispõe art. 14, alínea b, incisos VI e VIII, do Regulamento Específico da Competição¹, conforme Relatório Administrativo do Representante: “*Ambas as equipes fizeram uso dos vestiários antes e no final da partida, mesmo sendo orientados a respeito do protocolo COVID-19*”.

Neste sentido, incorre a EPD, 3ª denunciada, nas penas do art. 191, III, do CBJD.

SÃO LUCAS FUTSAL, EPD, vez que desobedeceu aos protocolos sanitários estabelecidos pela FPFs e pelas autoridades, estadual e dos municípios, conforme dispõe art. 14, alínea b, incisos VI e VIII, do Regulamento Específico da Competição¹, conforme Relatório Administrativo do Representante: “*Ambas as equipes fizeram uso dos vestiários antes e no final da partida, mesmo sendo orientados a respeito do protocolo COVID-19*”.

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. Boletim Oficial n. 037/2020 – Regulamento Específico Campeonato Paranaense da SÉRIE BRONZE 2020.

Art. 14. São responsabilidades de todos os clubes participantes do Campeonato Paranaense Sicredi – Série Bronze:

b) Como reforço, apresentamos alguns principais pontos:

VI. Solicitar que os atletas já cheguem devidamente trajados para os treinamentos, não havendo necessidade de utilização dos vestiários para troca de roupas.

VIII. Manter em constante higienização os vestiários de seus ginásios, com uso limitado e controlado, evitando aglomeração de pessoas em ambiente fechado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre a EPD, 4ª denunciada, nas penas do art. 191, III, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva